



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 135/2023

GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 135/2023 (SIAD nº. 9386317)

CONTRATO

de prestação de serviços, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, e a empresa **STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, **RAQUEL GOMES BARBOSA**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a empresa **STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.**, com sede em Jaguariúna/SP, na Rua Minas Gerais, nº 1.476, Jardim Alice, CNPJ 58.069.360/0001-20, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Procurador, **LUIZ CARLOS MARQUES DE AGUIAR**, CPF nº. 041.058.398-70, celebram o presente Contrato, mediante **Processo SISUP nº. 174/2023 - Processo SIAD nº. 172/2023 - Licitação nº 053/2023 - Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a continuidade da prestação de serviços para atualização do sistema operacional de parte do parque de controladores do domínio do Microsoft Active Directory, de acordo com as condições e especificações constantes neste Contrato e conforme Proposta da **CONTRATADA** apresentada na Licitação nº 053/2023, parte integrante e inseparável deste instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC**, vinculada à Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR do **TRIBUNAL**, que designará formalmente o(a) servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização contratual.

2.1. A administração e fiscalização pelo **TRIBUNAL** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2. A equipe de supervisão e fiscalização do **TRIBUNAL** deverá acompanhar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto a mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.2.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da **CONTRATADA**, conforme regulamento próprio.

2.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do **TRIBUNAL** e o preposto da **CONTRATADA** deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.5. O gestor deste Contrato poderá solicitar à **CONTRATADA** informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** deverá executar o objeto conforme a seguir descrito:

3.1. Arquitetura:

3.1.1. Atualização do sistema operacional de 70 (setenta) controladores do domínio *AD.TJMG.JUS.BR* passando do atual *Windows Server 2012 R2* para *Windows Server 2016*, sendo estes:

- a) 6 (seis) DC RWDC – todos com DNS instalado e nenhum com função de servidor de arquivo ou WDS instalado.
- b) 64 (sessenta e quatro) DC RODC – todos com serviço de DNS, WDS e DHCP instalados e com função de servidor de arquivo instalado.

3.1.2. Estão fora do escopo do projeto os seguintes componentes do AD: servidores membro, estações de trabalho, contas de usuário, grupos e unidades organizacionais bem como as políticas de grupos GPOs.

3.2. Implantação:

3.2.1. Verificação se há no ambiente algum erro ou problema que possa impactar ou mesmo inviabilizar que o *Active Directory* tenha um pleno funcionamento nos servidores controladores de domínio com *Windows Server 2016*;

3.2.2. Em caso de problema ou empecilhos, esses deverão ser descritos em relatório que deverá ser entregue para a equipe técnica do TRIBUNAL, e eles deverão ser tratados e corrigidos em conjunto pela equipe técnica da contratada com a equipe técnica do TRIBUNAL antes do início da atualização dos servidores;

3.2.3. Validação de configuração dos servidores e serviços envolvidos no *Active Directory*;

3.2.4. Deverá ser feita a atualização de 70 (setenta) controladores de domínio, colocando os em produção com *Windows Server 2016*, em conjunto com a equipe técnica do TRIBUNAL;

3.2.5. Durante a instalação dos sistemas operacionais *Windows Server 2016* nos controladores de domínio deverá ser feita a atualização e aplicação de todos os patches disponíveis pelo fabricante (Microsoft) nos servidores envolvidos;

3.2.6. Todas as funções executadas nos controladores de domínio com *Windows Server 2012 R2* deverão estar presentes, instaladas e/ou configuradas corretamente no *Windows Server 2016*, ficando para o usuário final transparente e imperceptível a mudança;

3.2.7. Validar replicação e conexões a cada atualização dos controladores de domínio;

3.2.8. A contratada deverá entregar para o TRIBUNAL, o DOCUMENTO DE IMPLANTAÇÃO contendo todo o passo a passo detalhado necessário para a atualização dos sistemas operacionais dos controladores de domínio;

3.2.9. Apoio para a equipe técnica do TRIBUNAL, em assuntos relacionados aos serviços do *Active Directory*, na homologação dos sistemas internos do TRIBUNAL que o utilizam para autenticação;

3.2.10. A contratada deverá ter equipe técnica disponível durante todo o projeto para a realização de reuniões semanais de acompanhamento do projeto com a equipe do TRIBUNAL;

3.2.11. O cronograma de atualização dos controladores de domínio de cada localidade será definido em reuniões a serem agendadas.

3.2.12. Os prazos e sequenciamento das atividades seguirão as diretrizes de tempo e sequenciamento definidas pela equipe do TRIBUNAL e irão compor o Plano de Trabalho:

Plano de Trabalho			
Reunião de kick off	Realização em até 5 (cinco) dias uteis após assinatura deste contrato.		% de Entregas*
Marcos de entrega	1ª entrega – 06 DC RWDC + Aprovação do termo de aceite.	15 (quinze) dias corridos após Reunião de kick off.	8% (oito por cento)
	2ª entrega – 10 DC RODC+ Aprovação do termo de aceite.	15 (quinze) dias corridos após a 1ª entrega.	14% (quatorze por cento)
	3ª entrega – 27 DC RODC + Aprovação do termo de aceite.	15 (quinze) dias corridos após 2ª entrega.	39% (trinta e nove por cento)
	4ª entrega – 27 DC RODC + Aprovação do termo de aceite + Documento de implantação.	15 (quinze) dias corridos após 3ª entrega.	39% (trinta e nove por cento)
TOTAL			100% (cem por cento)

*Aproximado

3.2.13. Ainda de acordo com a disponibilidade, mais de uma unidade poderá ser atualizada ao mesmo tempo a fim de reduzir o tempo de projeto.

3.3. Metodologia de trabalho:

3.3.1. Os serviços deverão ser prestados de forma remota.

3.3.2. Os serviços deverão ser prestados na modalidade 24x7x365, ou seja, durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, remotamente.

3.3.3. Os serviços de atualização dos controladores de domínio devem seguir e ter integração com os Processos ITIL implantados no TRIBUNAL, com seus fluxos e atividades, e com a gestão centralizada de serviços e da infraestrutura de TIC. Em especial:

a) Mudança: todas as intervenções em produção que impliquem em alteração, manutenção ou atualização devem ser registradas como mudança, seja ela normal ou emergencial.

b) Incidente, Requisição e Problema: os chamados e eventos tratados devem, onde aplicável, ocorrer no contexto de um incidente, requisição ou problema e deve-se dar visibilidade das indisponibilidades à gestão centralizada de serviços e infraestrutura de TIC.

3.3.4. Além disso, os serviços deverão ser executados seguindo os parâmetros, especificações, melhores práticas e procedimentos descritos nos normativos e recomendações do fabricante objeto desse estudo.

3.4. Níveis de acordo de serviço - (NAS):

3.4.1. Acordo de Níveis Mínimos de Serviço:

Níveis Mínimos de Serviço (NMS)	
Indicador: Atraso de Entrega Marcos do Plano de Trabalho	
Descrição do Indicador	Atraso nas entregas previsto nos marcos do Plano de Trabalho
Fórmula de Cálculo	0,5% (meio por cento) do valor total do Marco previsto para o atraso de até 5 (cinco) dias;
	1,0% (um por cento) do valor total do Marco previsto para o atraso de 6 (seis) a 10 (dez) dias;
	1,5% (um e meio por cento) do valor total do Marco previsto para o atraso superior a 10 (dez) dias;
Periodicidade de Aferição	Na data da entrega do Marco

3.4.1.1. Permitir abertura de chamados técnicos objetivando o esclarecimento de dúvidas quanto o funcionamento dos softwares.

3.4.1.2. Permitir abertura de chamados técnicos de incidentes objetivando a resolução de problemas.

3.5. Capacitação: O serviço de transferência de conhecimento deverá ser na modalidade *Hands On* e proceder à passagem de conhecimento relativo à tecnologia durante a própria implantação da solução, ou seja, enquanto a solução estiver sendo instalada, a equipe técnica do TRIBUNAL deverá acompanhar a sua implantação e serem treinados simultaneamente.

3.6. Propriedade intelectual e direito patrimonial:

3.6.1. A CONTRATADA cederá ao TRIBUNAL, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993, concomitante com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência do cumprimento deste contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação didática, em papel ou mídia eletrônica.

3.6.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular, comercializar, demonstrar ou usar como “CASE” de apresentação de marketing da empresa, os produtos gerados, relativos ao objeto da prestação dos serviços, sem a prévia autorização por escrito do TRIBUNAL.

3.7. Requisitos de segurança da informação:

3.7.1. A CONTRATADA deve manter sigilo de todos os dados ou informações do TRIBUNAL obtidas em função da prestação do serviço contratado.

3.7.1.1. Além disso, toda e qualquer documentação gerada na prestação do serviço são de propriedade e uso exclusivo do TRIBUNAL.

3.7.1.2. A CONTRATADA deve orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

3.7.2. Uma vez que a publicidade da arquitetura de segurança de uma instituição demonstra informações sensíveis que podem subsidiar ataques cibernéticos, a CONTRATADA não poderá divulgar a solução de segurança do TRIBUNAL ou usá-la como “case” de apresentação de marketing/técnica da empresa, sem a prévia autorização por escrito do TRIBUNAL.

3.7.3. A formalização da confidencialidade exigida neste requisito será oficializada por meio de um Termo de Confidencialidade sobre Segurança da Informação, no qual a CONTRATADA se comprometerá a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes ao TRIBUNAL.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações das partes:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

4.1.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na realização dos serviços.

4.1.3. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do TRIBUNAL quando necessário.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

4.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Contrato.

4.1.7. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

4.2. Da CONTRATADA:

4.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

4.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.3. Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações que venha a ter acesso, direta ou indiretamente em razão da execução do objeto do Contrato, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo expressamente proibida sua revelação, reprodução ou exposição a terceiros, sob pena das sanções cabíveis.

4.2.4. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.4.1. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

4.2.5. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, relacionados à prestação dos serviços.

4.2.6. Comunicar por escrito ao TRIBUNAL qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

4.2.7. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

4.2.8. Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, transporte e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

4.2.10. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.12. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste Contrato será de **6 (seis) meses**, a contado a partir da data da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, observado o prazo da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução do presente Contrato, o valor de **R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)**, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	COD. SIAD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviço para atualização do sistema operacional de parte do parque de controladores do domínio do Microsoft Active Directory.	Serviço	1	121347	R\$ 49.900,00	R\$ 49.900,00

6.1 As despesas relativas ao objeto contratual correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º **4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

6.2. No valor acima estão inseridas todas as despesas, tributos e encargos, necessários à execução do objeto contratado.

6.3. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) acumulada no período.

6.3.1. Os demais reajustes poderão ser realizados após o decurso de 12 (doze) meses do último.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá encaminhar as Notas Fiscais para a Gerência de Infraestrutura Tecnológica através do e-mail getec.notafiscal@tjmg.jus.br, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do comprovante da efetiva prestação de serviços, bem como do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

7.1. O pagamento se dará em parcelas, de acordo cada entrega e respectivos percentuais, conforme definido no Plano de Trabalho - subitem 3.2.12 da Cláusula Terceira deste Contrato.

7.2. Os pagamentos corresponderão aos valores dos serviços apresentados na proposta comercial, que poderão sofrer descontos (glosas) em virtude dos níveis mínimos de serviços, conforme subitem 3.4.1 da Cláusula Terceira deste Contrato.

7.3. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 7.4 desta Cláusula será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.4. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal por dois servidores da GETEC.

7.5. O TRIBUNAL se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.6. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do serviço.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 4.2.10 da Cláusula Quarta deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

7.8. Somente será pago o objeto executado de acordo com as especificações que integram este Contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$, onde *i* = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.10. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

7.10.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA OITAVA: Executado o serviço, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/1993.

8.1. O recebimento provisório do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e de acordo com as Especificações Técnicas previstas neste Contrato.

8.1.1. A cada entrega realizada o TRIBUNAL terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar análise de conformidade de acordo com as exigências deste Contrato.

8.1.2. Constatada qualquer inconformidade o TRIBUNAL notificará a CONTRATADA para que no prazo de até 10 (dez) dias úteis regularize as anomalias apontadas.

8.1.3. Caso a regularização não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

8.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade de todas as especificações constantes deste Contrato.

8.3. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada por 02 (dois) servidores da GETEC.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA NONA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

9.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante deste Contrato.

9.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

9.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:

11.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. Subcontratar o todo ou parte dos serviços objeto deste Contrato, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste instrumento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação do objeto deste Contrato.

- d)** Se ocorrerem frequentes e injustificados atrasos na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.
- 12.1.** No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até o momento da rescisão.
- 12.2.** A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo Sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, demora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal /Fatura do serviço não realizado;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

13.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

13.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente.

13.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

13.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL.

13.1.4. Entrega de serviço inadequado para o uso, como se perfeito fosse.

13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

13.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 13.3 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

13.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

13.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

13.5. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

13.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

13.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria nº. 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

14.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

16.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

16.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2. A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico").

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA

Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

LUIZ CARLOS MARQUES DE AGUIAR

Procurador

GESTORES: GETEC
VAS - fs



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 23/05/2023, às 11:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Marques De Aguiar, Usuário Externo**, em 25/05/2023, às 16:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14055321** e o código CRC **EC8AF23A**.